CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO N° 1830/2018
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. (EXCLUSIVA PARA MEs – EPPs)

O Município de Cristal, com sede à rua sete de Setembro nº 177, através deste ato torna público a quem interessar possa que, no dia **30 de janeiro de 2019,** às **09h30min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cristal, serão recebidos e abertos os envelopes de "Documentos" e "Propostas" do Convite nº 001/2019, para a contratação do objeto abaixo descrito, que será processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e as demais disposições contidas neste convite:

1 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. Constitui objeto do presente certame o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das Escolas Municipais Otto Becker e Antonio Curi, conforme planilha constante do Anexo I – Termo de Referência;

1.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação
0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2016000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Fundamental.
339030 - Material de Consumo
0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2250000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Infantil.
339030 - Material de Consumo
0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2016000 – Aquisição de Merenda Escolar Ensino Fundamental (PNAE).
339030 – Material de Consumo.
1008 - PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2250000 – Aquisição de Merenda Escolar Ensino Infantil (PNAE).
339030 – Material de Consumo.
1008 - PNAE

2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

2.1. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, somente poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que estiverem legalmente enquadradas na condição de ME ou EPP, que forem *convidadas* ou que estiverem cadastradas neste Município e que após realizado o cadastro, manifestarem seu interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, cuja data e hora estão contidas no preâmbulo deste convite.

2.2. Uma vez iniciada a seção com a abertura dos envelopes contendo a documentação, não serão admitidos à Licitação, participantes retardatários nem serão recebidos envelopes seja por qualquer meio.

2.3. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Convite e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Cristal suspenso, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente convite se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente convite perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, local e hora mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como nº 01 e nº 02, conforme sugerido abaixo:

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
CONVITE N° 001/2019
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
CONVITE N° 001/2018
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2. O envelope n° 01 deverá conter os seguintes documentos:

- Regularidade fiscal e trabalhista:
a) Contrato Social ou requerimento de Empresário Individual;
b) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Qualificação Econômico-Financeira:
h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;

- Declarações e Outros:
i) Declaração de que a licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.
j) Declaração de idoneidade conforme modelo (Anexo III).
k) Declaração, firmada por contador, de que a empresa se encontra legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou cópia simples acompanhada dos originais, os quais serão autenticados pela Comissão de Licitação.

4.4. Os documentos emitidos de forma "on-line", sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

4.5. O envelope n° 02 deverá conter:

a) A proposta Comercial contendo o valor unitário de cada um dos itens licitados, conforme relacionados no Anexo I deste Convite, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com os mesmos, tais como, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas e quaisquer outros ônus que incidam sobre o valor das mercadorias, na execução do objeto desta licitação;

Obs.: A proposta comercial deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou papel simples contendo o CNPJ e os demais dados necessários à identificação da mesma, constando de folha(s) numerada(s) seqüencialmente e rubricada(s) e/ou assinada(s) por representante credenciado da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, cujo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 60 dias a contar da sua apresentação.

4.6. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste convite e seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitações, designada pela Prefeita Municipal, conforme Portaria Municipal nº 14.655/2018, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Convite, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados **"DOCUMENTOS"**, passará imediatamente a apreciação do conteúdo desses nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3. Finda a fase de habilitação, sem que haja intenção de recurso por parte dos licitantes, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados **"PROPOSTAS"**, passará a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4. O tipo desta licitação é **MENOR PREÇO**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Convite, utilizando-se, portanto, o critério de **Menor Preço Por Item**, para aquisição dos gêneros alimentícios.

5.5. As propostas serão analisadas para verificar erros a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitações conforme segue:

a) Havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
b) Havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.

5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.7. Na hipótese de ocorrer empate o critério de desempate será o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam as exigências deste ato convocatório;
b) Contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitações, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;
c) Contiverem condições de pagamento diferentes das estipuladas neste Convite;

5.9. O valor cotado deverá ser apresentado com até **duas casas após a vírgula,** observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitidos arredondamentos.

5.10. Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Convite, julgamento e classificação dos mesmos.

5.11. É facultada a Prefeitura Municipal de Cristal, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

6.1. Dos atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste Convite, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e § 1º, 2º e 3º e no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

6.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitações.

7 - DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO:

7.1. A adjudicação e homologação desta licitação são de responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal em exercício e será realizada depois de esgotados os prazos recursais, ou, quando houver recurso, após o julgamento definitivo dos mesmos.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA, GESTÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a homologação da licitação convocará o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa corresponderá a 10 % do valor do contrato.

8.2. O prazo de que trata o sub-item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do sub-item 8.1.

8.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste convite ou, então, revogará a Licitação.

8.4. A gestão do Presente contrato ficara a cargo do secretário da pasta, Sr. Alexandre Alencastro Goldbeck, portador do CPF 929.699.330-04.

8.5. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a contar de sua assinatura até 31/07/2019.

9 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todas as mercadorias serão fiscalizadas pelo Município através de servidor responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A **Contratada** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

9.3. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a **Contratada**, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente.

9.4. A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

9.5. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

10 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. Os gêneros alimentícios **perecíveis** deverão ser entregues semanalmente, nas unidades escolares abaixo relacionadas, cuja localização o licitante declara conhecer, e os gêneros **não perecíveis** deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante comprovação de entrega atestada pelo servidor responsável pela Secretaria de Educação.

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Curi.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Becker.**

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em até 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega da mercadoria, ficando condicionada a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável da secretaria de Educação.

11.2. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 01% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA:
I - Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

12.2. Do contrato a ser assinado com o vencedor da Licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 e 79 da referida Lei.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o de vencimento.

13.2. Se o inicio ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Não serão aceitos documentos e propostas via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

13.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.6. A presença de um representante para cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

13.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº. 8666/93, assiste a Prefeitura Municipal de Cristal, o direito de revogar ou anular esta licitação sem que caiba direitos a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

13.8. O Prefeito Municipal de Cristal em exercício poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.

13.9. Em caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite será competente o Foro da Comarca de Camaquã RS.

13.11. Dúvidas sobre o Convite e/ou informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela "Seção de Licitações" através de seus servidores, no horário de expediente, das 8h00min às 15h00min na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, Cristal – RS ou através do fone 51-36781100 – Ramal 211 ou ainda por e-mail para o endereço licita@cristal.rs.gov.br e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da Licitação.

13.12. São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial;
Anexo II – Especificação dos produtos;
Anexo III – Modelo Declaração Idoneidade;
Anexo IV – Minuta do Contrato.

Cristal, 21 de janeiro de 2019.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: _____/_____/_____.

_____
Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica - OAB-RS 98.482

_____
Rudi Trapp
Prefeito Municipal
em Exercício

MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS
Seção de Compras e Licitações
Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONVITE Nº 001/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR REFERENCIAL

Item	Gêneros	Quant.	Medida	vlr unit
1	Achocolatado em pó pc c/1kg	80	kg	R$ 7,65
2	Açúcar cristal pc c/2kg	100	pacote	R$ 4,65
3	Amido de Milho - pacote de 1 kg	20	kg	R$ 4,00
4	Apresuntado lanche fatiado	45	kg	R$ 18,50
5	Aveia em Flocos pc c/500g	10	pacote	R$ 4,95
6	Biscoito rosquinha de chocolate pc c/335g	100	pacote	R$ 4,50
7	Biscoito rosquinha de leite pc c/335g	60	pacote	R$ 4,50
8	Biscoito rosquinha de coco pc c/335g	100	pacote	R$ 4,50
9	Biscoito rosquinha de Laranja pc c/335g	100	pacote	R$ 4,50
10	Biscoito rosquinha de Milho pc c/335g	70	pacote	R$ 4,50
11	Bolacha doce tipo maisena pc c/400g	40	pacote	R$ 3,00
12	Bolacha salgada tipo cream carcker pc c/400g	100	pacote	R$ 3,00
13	Café em Pó pc c/500gr	20	pacote	R$ 6,77
14	Canela em Pó pc c/30gr	20	pacote	R$ 3,00
15	Canela em Pau pc c/30gr	10	pacote	R$ 3,30
16	Canjiquinha Fina (Quirera)	5	kg	R$ 3,00
17	carne bovina Coxão fora Sem Gordura	120	kg	R$ 24,90
18	Carne bovina moída de 1ª	140	kg	R$ 24,90
19	Colorau pc c/500g	20	pacote	R$ 5,82
20	Chocolate Branco em Barra	5	kg	R$ 27,50
21	Chocolate Preto em Barra	5	kg	R$ 27,50
22	Cravo da India pc c/30g	10	pacote	R$ 5,50
23	Farinha de Milho fina (fubá)	20	kg	R$ 2,09
24	Farinha de trigo especial pc de 1kg - Tipo I	100	kg	R$ 2,29
25	Farinha de trigo integral pc de 1kg	25	kg	R$ 2,75
26	Fermento Biológico Seco Instantâneo lata c/125g	30	lata	R$ 5,32
27	Fermento Quimico lata c/100g	30	lata	R$ 2,30
28	Gelatina sabores morango e uva - pc c/1 kg	5	kg	R$ 11,50
29	hamburguer bovino 50g	504	unidades	R$ 1,10
30	Hamburger Frango 50g	504	unidades	R$ 1,15
31	Leite Fluído zero lactose, tetra pak 1 litro	100	litros	R$ 3,40
32	Lentilha pc c/1kg	40	kg	R$ 7,89
33	Louro pc c/50g	5	pacote	R$ 14,50
34	Mamão formosa	100	kg	R$ 4,97
35	Margarina com sal 60% lipidios	50	kg	R$ 6,75
36	Massa espaguete pc c/1kg	30	pacote	R$ 3,50
37	Massa Parafuso pc c/1kg	30	pacote	R$ 3,50
38	Milho Pipoca pc c/500g	20	pacote	R$ 2,49
39	Óleo de soja frasco c/ 900 ml	150	frasco	R$ 3,75
40	Orégano pc c/50g	50	pacote	R$ 3,99
41	Pães sovados de 25g	1000	unidade	R$ 0,55
42	Pães sovados de 50g	4000	unidade	R$ 0,88
43	Pão de fôrma fatiado pc c/500g	350	pacote	R$ 4,50
44	Pão de hamburguer 50g	1000	unidade	R$ 0,90

45	Pastelina Média c/30 un. Pc c/500g	90	pacote	R$	4,70
46	Pimentão Verde	20	kg	R$	6,85
47	Pó p/ pudim sab. baunilha, morango e caramelo pc c/1kg	5	pacote	R$	6,60
48	Polvilho Azedo pc c/ 1kg	3	pacote	R$	11,70
49	Sagu pc c/500g	10	pacote	R$	3,40
50	sal refinado pc c/1kg	40	pacote	R$	1,00
51	Salsicha tipo hot dog	50	kg	R$	7,90
52	Suco natural concentrado abacaxi	150	litros	R$	28,00
53	Suco natural concentrado laranja	100	litros	R$	28,00
54	Suco natural concentrado Uva	150	litros	R$	28,00
55	Vinagre de Maçâ frasco c/750ml	10	frasco	R$	3,09

_____
Rudi Trapp
Prefeito Municipal
em Exercício

CONVITE Nº 001/2019

ANEXO II- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Achocolatado em pó: achocolatado em pó instantâneo enriquecido com vitaminas e minerais, embalagens com 1 kg com prazo de validade mínimo de 12 meses.
2. Açúcar cristal: Açúcar cristalizado, pacote com 2kg em plástico transparente.
3. Amido Milho: Amido de boa qualidade, embalados em pacote com 1kg, com prazo de validade mínima de 6 meses.
4. Apresuntado lanche fatiado: manipulado em condições higiênicas satisfatórias, fatiado, fatias de 15 a 20g cada, embalagem atóxica.
5. Aveia em flocos: Flocos finos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Composição centesimal: 12g de proteínas, 8g de lipídio e 63g de carboidrato - embalagem com 500g.
6. Biscoito rosquinha de chocolate: Fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Pacotes com 335g.
7. Biscoito rosquinha de leite: Fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Pacotes com 335g.
8. Biscoito rosquinha de coco: Fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Pacotes com 335g.
9. Biscoito rosquinha de Laranja: Fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Pacotes com 335g.
10. Biscoito rosquinha de Milho: Fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Pacotes com 335g.
11. Bolacha doce (tipo maisena): Fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitadas as bolachas mal cozidas, queimadas e de caracteres organolépticos anormais. Pacotes com 400g.
12. Bolacha salgada (tipo cream cracker): Fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitadas as bolachas mal cozidas, queimadas e de caracteres organolépticos anormais. Pacotes com 400g.
13. Café em pó: Pó de café torrado e moído, com ausência de larvas, parasitas e substâncias estranhas, umidade máxima de 0,6% p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7% p/p. Embalagem primaria plástica atóxica metalizada com 500g.
14. Canela em Pó: embalagens com 30g, prazo de validade de no mínimo 12 meses.
15. Canela em Pau: embalagens com 30g, prazo de validade de no mínimo 12 meses.
16. Canjiquinha Fina: tipo quirera, natural, aroma e cor própria, em condições adequadas para consumo. Pacote com 500g.
17. Carne bovina resfriada sem osso sem Gordura – coxão de fora: proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, resfriada, aparada, constando o número no SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida, nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio.
18. Carne moída bovina resfriada sem osso, de 1ª: Conservado refrigerado, isento de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característicos, porcionado no dia da entrega. Embalagem: com 2 ou 5kg para facilitar o armazenamento. Etiqueta com peso, data de fabricação e prazo de validade. Transporte: devem ser transportados em veículos fechados com sistema de refrigeração.
19. Colorau: pacote com 500g, com prazo de validade de no mínimo 12 meses.
20. Chocolate Branco: chocolate tipo cobertura em embalagens com 1kg.
21. Chocolate Preto: chocolate tipo cobertura em embalagens com 1kg.

22. Cravo da Índia; pacote com 30g, prazo de validade de no mínimo 12 meses.
23. Farinha Milho: pacote com 1kg (Tipo Fubá).
24. Farinha de trigo especial: pacote com 1kg, tipo 1.
25. Farinha de trigo integral: farinha com grãos integrais, ricos em fibras, pacotes com 1kg.
26. Fermento biológico seco instantâneo para pães e pizzas: biológico seco, em pacote com 125g, com prazo mínimo de 6 meses de validade.
27. Fermento químico em Pó para bolos: químico seco, em potes com 100g, com prazo mínimo de 6 meses de validade.
28. Gelatina sabor morango/uva: embalagens com 1kg com prazo mínimo de validade de 6 meses.
29. Hambúrguer Bovino: unidades com 50g, congelados, embalados separadamente, com data de fabricação e prazo de validade.
30. Hambúrguer Frango: unidades com 50g, congelados, embalados separadamente, com data de fabricação e prazo de validade.
31. Leite sem lactose: leite longa vida integral zero lactose tetra pak 1 litro.
32. Lentilha: pacote com 1kg, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.
33. Louro: Folhas de louro**,** pacote com 50g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.
34. Mamão formosa: Mamão in natura, tipo formosa, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.
35. Margarina com sal: Com no mínimo 60% de lipídios. Validade mínima de 6 meses.
36. Massa com ovos tipo espaguete: embalagens com 1kg. Informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 12 meses.
37. Massa com ovos tipo parafuso: pacote com 1kg. Informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 12 meses.
38. Milho de Pipoca: pacote com 500g. Validade de no mínimo 6 meses.
39. Óleo de soja refinado: obtido de matéria-prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25°C, cor e odor característicos. Frasco com 900ml. Validade mínima de 12 meses.
40. Orégano: pacote com 50g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.
41. Pães sovados com 25g: frescos, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.
42. Pães sovados com 50g: frescos, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.
43. Pão de fôrma fatiado para sanduíche: pacote com 500g. Fatiado, fresco, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. No mínimo 20 fatias em cada embalagem.
44. Pães de hambúrguer sovados com 50g: frescos, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.
45. Pastelina: Apresentadas em pacote com 500g, com fabricação a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados as com características organolépticas anormais.
46. Pimentão verde: pimentão verde de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
47. Pó para pudim sabores baunilha/morango/caramelo: constituído a base de amido, açúcar e aromatizantes de boa qualidade, apresentados em embalagens de 1kg.
48. Polvilho Azedo; polvilho ou fécula de mandioca - produto amiláceo extraído da mandioca. Pacotes com 1kg. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.
49. Sagu: sagu de mandioca de boa qualidade, embalado em pacote com 500g, com prazo de validade de no mínimo 6 meses.

50. Sal refinado iodado: Aparência: cristais de granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado. Cor branca, inodoro, sabor característico.
51. Salsicha: resfriada tipo hot-dog, temperada com condimentos natural e levemente defumados, de textura macia e uniforme, e também finamente moídos, embalados a vácuo, em pacotes com 3kg.
52. Suco natural concentrado sabor abacaxi: rendimento mínimo de 1,5 litros para cada 500ml de concentrado; embalagens de 500 ml a 2 litros.
53. Suco natural concentrado sabor laranja: rendimento mínimo de 1,5 litros para cada 500 ml de concentrado; embalagens de 500 ml a 2 litros.
54. Suco integral uva: rendimento mínimo de 1,5 litros para cada 500ml de concentrado Suco integral, 100% natural, mantendo todas as vitaminas e elementos naturais da uva. Bebida não alcoólica, não fermentada; embalagens de 500 ml a 2 litros.
55. Vinagre de maçã: Elaborado a partir do suco de maçãs inteiras processadas, 100% natural, sem álcool e sem conservantes. Embalagem Pet com 750ml.

Obs.: Frutas, legumes e verduras devem ser entregues em embalagens plásticas e nelas devem conter o peso e o nome da escola.

CONVITE Nº 001/2019

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura de Municipal de Cristal RS
Comissão de Licitações
Carta Convite nº 001/2019

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CPF), declara, sob as penas da Lei, que:

a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de janeiro de 2019.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO N° 1830/2018
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Rudi Trapp, brasileiro, casado, portador do CPF nº 442.772.610-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gramado nº 61, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na cidade de xxxxxxxxx - xx à Rua xxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme planilha abaixo:

Item	Gêneros	Quant.	Medida	vlr unit

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues semanalmente, nas unidades escolares abaixo relacionadas, cuja localização declara conhecer e os não perecíveis deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, conforme planilha fornecida pela mesma, mediante comprovação de entrega atestada pelo servidor responsável pela Secretaria de Educação e Cultura para serem distribuídos para as seguintes escolas:
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Curi;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Becker.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

a) O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) A gestão do Presente contrato ficara a cargo do secretário da pasta, Sr. Alexandre Alencastro Goldbeck, portador do CPF 929.699.330-04.

b) Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todas as mercadorias serão fiscalizadas pelo Município através de servidor responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

c) A **Contratada** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

d) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a **Contratada**, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente.

e) A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

f) A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total ajustado é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), sendo que o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentado o atestado de entrega dos produtos pelo servidor responsável pela merenda escolar, da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Os gêneros alimentícios não poderão ter sua validade vencida no período de fornecimento, cabendo ao CONTRATANTE, por seu órgão responsável, recusar o recebimento, obrigando-se à CONTRATADA a repor os itens recusados, sem qualquer direito à indenização ou reembolso.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação.
0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2016000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Fundamental.
339030 - Material de Consumo
0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2250000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Infantil.
339030 - Material de Consumo
0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2022000 – Aquisição de Merenda Escolar Ensino Fundamental (PNAE).
339030 – Material de Consumo.
1008 - PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2243000 – Aquisição de Merenda Escolar Ensino Infantil (PNAE).
339030 – Material de Consumo.
1008 - PNAE

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA:
- Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e pelas formas da lei 8.888/94 e, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) aquelas descritas na cláusula anterior;
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c) falta grave, reduzida o termo e com vistas à CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE;
d) inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das multas previstas no artigo anterior;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã RS. E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, xx de janeiro de 2019.

_____ _____

Rudi Trapp
Prefeito Municipal
Em Exercício
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

_____
Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica
OAB-RS 98.482